DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1650/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12024/2013
PROTOCOLO	: 1428753
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 026/10
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: MARIA CRISOSTOMO FURTADO
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO DA IAGRO NO MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 8.400,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à dispensa de licitação, formalização do contrato de locação nº 026/2010 e sua execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS e Maria Crisostomo Furtado, tendo como objeto a locação de um imóvel para instalação do escritório da IAGRO no município de Figueirão.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 11234/2015 (peça nº. 19) onde opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização do contrato, termos aditivos e sua execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 17899/2015 (peça nº. 20), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular da dispensa de licitação (1ª fase) da formalização do instrumento (2ª fase) e dos termos aditivos e a prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Tratam os autos do exame da contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/MS, para cooperação recíproca entre as partes, visando à locação de um imóvel para instalação do escritório da IAGRO no município de Figueirão.

Os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 160/2012, Lei Federal n. 4.320/64 e normas regimentais desta Corte de Contas.

Os termos aditivos foram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo de solicitação/justificativa para aditamento, parecer jurídico/ autorização.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Valor do Contrato: R$ 48.780,00;
- Valor Empenhado: R$ 48.780,00 e,
- Notas Fiscais: R$ 48.780,00.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, “b”, art. 121, Inciso I, “b” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** pela legalidade e regularidade da formalização do contrato de locação nº 026/2010, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso I, “b” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº. 160/2013 c/c o art. 120, inciso II, § 4º II e III da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

IV – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013 e,

V– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO